

MINUTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Despacho Decisório nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX

Institui a coleta de dados de Acessos do Serviço Móvel Pessoal.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173, II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e o art. 4º do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº XX, de XX de XXXX de 201X, publicada no Diário Oficial da União do dia XX de XXXX de 201X;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.046670/2019-16.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a coleta de dados relativa aos Acessos do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na forma do anexo.

Art. 2º A coleta aplica-se às prestadoras do Serviço Móvel Pessoal.

Art. 3º Os dados coletados terão nível de acesso público, ressalvadas as hipóteses de sigilo definidas pela Curadoria de Dados.

Art. 4º O início de vigência da coleta será no prazo de 180 dias, contados da publicação do Despacho Decisório no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel.

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA

A Coleta de Dados de Acessos do Serviço Móvel Pessoal

- a) Curadoria de Dados: Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV/SPR).
- b) Periodicidade da coleta: mensal.
- c) Limite de entrega: os arquivos deverão ser encaminhados à Agência até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao fato medido.
- d) O sistema DICI (<https://sistemas.anatel.gov.br/dici>) será utilizado como ferramenta para a coleta dos dados.
- e) Estrutura da Coleta:

Dado	Propriedades
Identificação da Coleta	CNPJ Ano Mês
Área de Registro	Código Nacional Sigla da Unidade Federativa Estações padrão habilitadas Estações padrão desabilitadas Estações padrão reabilitadas Estações M2M habilitadas Estações M2M desabilitadas Estações M2M reabilitadas
Município	Código do IBGE (com 7 dígitos)
Tipo de Cliente	Pessoa Física Pessoa Jurídica Uso Próprio
Tipo de Cobrança	Pré-pago Pós-pago
Tecnologia	CDMA GSM WCDMA LTE
Tipo de Produto	Voz Dados Voz e Dados Ponto de Serviço Ocioso M2M M2M ocioso

A estrutura apresentada se refere ao trecho do arquivo que trata das informações da empresa outorgada. Para o trecho referente às parceiras comerciais (credenciadas), a estrutura é igual exceto o caso do elemento “Área de Registro”, o qual não possui as propriedades: Estações padrão habilitadas, Estações padrão desabilitadas, Estações padrão reabilitadas, Estações M2M habilitadas, Estações M2M desabilitadas e Estações M2M reabilitadas.

Glossário de Termos

CNPJ: Número do CNPJ da empresa com outorga do serviço ou de sua empresa credenciada, conforme necessidade.

Ano: Ano ao qual se referem os dados informados.

Mês: Mês ao qual se referem os dados informados.

Acesso do serviço móvel pessoal: conjunto de recursos tecnológicos por meio dos quais é possível realizar uma comunicação com a rede de suporte ao serviço da prestadora. Deve ter um método de identificação único na rede e no cadastro da prestadora. Um acesso do SMP possui vinculação a uma Área de Registro, conforme regulamento específico. O número de acessos referente a um mês será o número de acessos ativos no último dia do mês em questão.

Tecnologias:

- i. CDMA: Grupo de acessos que utilizam apenas uma rede baseada na tecnologia CDMA IS95 e variações;
- ii. GSM: Grupo de acessos que utilizam apenas uma rede baseada na tecnologia GSM e variações;
- iii. WCDMA: Grupo de acessos que utilizam redes baseadas em WCDMA (IMT-2000) e variações ou anteriores;
- iv. LTE: Grupo de acessos que utilizam redes baseadas em LTE (IMT-Advanced) e variações ou anteriores.

Tipos de produto: Essa classificação foi baseada em informações publicadas internacionalmente pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) mas sem perder os sentidos ou aplicações nos diversos setores da Agência.

- a) Voz: acessos utilizados apenas para chamadas de voz e/ou troca de SMS no período;
- b) Dados: acessos utilizados apenas para comunicações de dados no período;
- c) Voz e Dados: acessos utilizados tanto para voz quanto para dados no período;
- d) Ponto de Serviço: acessos utilizados em máquinas e equipamentos não interativos, mas que dependem de ativação (ex.: máquinas de cartão de crédito);
- e) Ocioso: acessos que não realizaram quaisquer transações tarifáveis com a rede da prestadora no período, mas que continuam ativos;
- f) M2M: acessos IOT conforme Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019;
- g) M2M Ocioso: acessos que não realizaram quaisquer transações tarifáveis com a rede da prestadora no período, mas que continuam ativos e que se enquadram nas definições do Decreto 9.854/2019.

Tipo de cobrança: Separação dos conjuntos dos acessos por modalidade de cobrança, podendo ser classificados em Pós-pagos e Pré-pagos. Os acessos de planos de serviço que se enquadrem como uma combinação de ambos deverão ser classificados como acessos pós-pagos.

Tipo do cliente: Classificação quanto à natureza do grupo de usuários:

- a) Pessoas Físicas: Classifica os acessos cujos contratos foram celebrados utilizando os CPFs dos usuários;
- b) Pessoas Jurídicas: Classifica os acessos cujos contratos foram celebrados utilizando os CNPJs dos usuários;

- c) Uso próprio: Classifica os acessos cujo uso é da própria prestadora (ex.: equipamentos de teste ou que não geram faturas).

Município: Identificado por seu código IBGE de 7 (sete) dígitos. Para determinação do município de moradia do usuário, a prestadora deverá adotar o seguinte algoritmo:

1. Em cada dia do mês, no período entre 00:00h e 04:00h, deverá ser registrada a célula onde cada unidade móvel está acampada ou se registrou pela última vez.
2. A partir da informação da célula, deverá ser guardado o município do qual ela faz parte.
3. O município será definido como aquele que aparecer por mais dias, no mês de referência, para o acesso.
4. No caso de empate, deverá ser considerado o município, entre os que empataram, que apareceu na lista de municípios do acesso pela última vez.

Área de registro: Trata-se da área geográfica definida no inciso V do art. 3º do anexo à Resolução nº 477 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal), identificada pela sigla da Unidade Federativa onde se encontra associada ao Código Nacional da mesma. Para a determinação da área de registro de um acesso, deverá ser considerada a área a qual foi vinculado o seu "SIM CARD" ou semelhante.

Estações Móveis Habilitadas: Número de acessos habilitados no mês, conforme inciso XII do art. 3º do anexo à Resolução nº 255/2001 (Regulamento para arrecadação de receitas do fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL).

Estações Móveis Desabilitadas: Número de acessos desabilitados no mês, conforme inciso X do art. 3º do anexo à Resolução nº 255/2001 (Regulamento para arrecadação de receitas do fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL).

Estações Móvel Reabilitadas: Número de acessos reabilitados no mês, conforme inciso XIII do art. 3º do anexo à Resolução nº 255/2001 (Regulamento para arrecadação de receitas do fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL).